

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2013**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio da Pregoeira designada pela **Portaria Nº 101/2013** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 878/2008 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, MENOR PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

**DATA: 25/10/2013**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviço de personalização física e eletrônica, manuseio, acondicionamento, envelopamento e postagem dos **CARTÕES COM CHIP**, com o fornecimento dos plásticos, chip, envelopes, berços, etiquetas, conforme especificações e quantidade contidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

**1.2.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet-catmat e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**1.3 A adjudicação será GLOBAL.**

**1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES, VEDADO também neste campo, sob pena de desclassificação, a identificação da marca/fabricante do produto, cuja informação deverá constar em campo próprio do sistema ComprasNet.**



**1.5. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, INCLUSIVE QUANTO A INDICAÇÃO DE MARCA/FABRICANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.**

## **2. DAS PEÇAS DO EDITAL**

**2.1.** Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo I-A: Personalização Eletrônica

Anexo I-B: Personalização Física

Anexo I-C: Comunicação e Troca de Arquivos

Anexo I-D: Cronogramas e Prazos de Entrega

Anexo I-E: Endereços das Unidades do Banpará

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo II-A: Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

Anexo IV: Declaração de que não emprega menor;

Anexo V: Minuta de Contrato e Anexos ao contrato.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), pelo email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br), no horário de 9h as 16h.

**3.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

## **4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico (via



internet), no e-mail **cpl@banparanet.com.br**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site **www.banparanet.com.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:**

**5.1.1.** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

**5.1.2.** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 13 deste Edital;

**5.1.3.** Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

**5.1.3.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

**5.1.3.2.** As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.2** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

**5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

**5.3.1.** Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**5.3.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

**5.3.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada à sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93;

**5.3.4.** Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.3.5.** Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.



## 6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.
- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.3.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006.
- 6.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A., órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global do item, a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às **10h do dia 25/10/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**7.1.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual Nº 878/2008.

**7.2.** Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



**7.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.4.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.5.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

**7.6. NA PROPOSTA DE PREÇOS, A SER ENVIADA PELO LICITANTE VENCEDOR, DEVERÃO CONSTAR, PELO MENOS, AS SEGUINTESS CONDIÇÕES, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DESTES EDITAL:**

**a)** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**b)** Prazo de validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

**c)** Preço global de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando a prestação do serviço constante no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. (modelo de proposta de preços – anexo II);

**d)** Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições, obrigações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato;

**e)** Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do **Anexo II-A**.

**7.6.1.** No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, transportes e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações.

**7.6.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.



**7.6.2.1.** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

**7.7.** O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

**7.8.** Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**7.9.** A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.10.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

## **8 – DAS AMOSTRAS:**

**8.1** Como condição de aceitação da proposta, nos termos do item 4.3 e subitens do termo de referência, anexo I do edital, o licitante que cotou o menor preço, pela ordem de classificação, deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Unidade Centralizadora do banco, as amostras dos cartões com o mesmo chip e máscara ofertados (sem habilitação na Multos Control Centre, ou seja, sem aplicações personalizadas, e em plástico branco) e amostra dos insumos de folheteria (berço, envelope e etiqueta de desbloqueio), com as especificações definidas no termo de referência. Sendo assim, somente será realizada a aceitação da proposta se, após as análises técnicas, as mostras forem aprovadas e validadas.

**8.2** O prazo de cinco dias útil, acima citado, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante, sujeito a análise e deferimento pela Pregoeira.

**8.3** A unidade Centralizadora (Superintendência de Retaguarda e Serviços – SUSER) está situada à Avenida Senador Lemos, 321 (fundos), Bairro do Umarizal, CEP\_66.050-000, Belém-Pará.



8.4 Apresentar ao Banco, no prazo de cinco dias, juntamente com as amostras, um certificado emitido, preferencialmente, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, confirmando a realização de testes nas amostras e afirmando a existência de todas as especificações definidas no termo de referência.

8.5 Caso as amostras e o certificado de que tratam os itens acima não sejam enviados no prazo acima estabelecido ou caso seja o mesmo reprovado, ensejará a recusa da proposta e a consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis conforme previsto no item 21 do edital, com a convocação do próximo licitante pela ordem de classificação, considerando o menor preço.

8.6 Na hipótese de rejeição das amostras e/ou certificado, as mesmas serão retidas por este BANPARÁ pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da homologação do resultado final do Pregão Eletrônico, findo o qual a empresa licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias para retirá-las do BANPARÁ, independente de qualquer notificação por parte deste e sob pena de inutilização das mesmas.

8.7 Os custos da remessa e retirada das amostras e certificado são de inteira responsabilidade da licitante, não se admitindo quaisquer tipos de ressarcimentos ou indenizações ou compensações por parte do BANPARÁ.

## 9. DA SESSÃO PÚBLICA

**9.1.** A partir das **10h (horário de Brasília) do dia 25/10/2013** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 1.4 e 1.5, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto deste edital no presente Edital e seus Anexos.

**9.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme Edital.

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1.** Somente os LICITANTES que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 1.4 e 1.5, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.2.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**.

**10.3.** Os LICITANTES poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.



**10.4.** O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

**10.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**10.7.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.8.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**10.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.11.** Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

**10.12.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

**10.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

## **11. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**11.2.** Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços e a especificação técnica prevista.

**11.3. Serão rejeitadas as propostas de preços que, mesmo após negociações, ainda permaneçam superiores aos preços estimados pela Administração, tanto o preço global como os preços unitários.**





**11.4.** Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

**11.5.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**11.5.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**11.5.5.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**11.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**11.7.** Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**11.8.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**11.8.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.9.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

**11.9.1. O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste edital.**

**11.10.** Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora.

**11.11.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**11.12.** A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, **VIA SEDEX**, ou entregue em mãos na CPL, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

## **12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.1.** O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**12.2.** A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**12.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

**12.4.** Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.



**12.5.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**12.6.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada "on line", atendendo, ainda, às seguintes condições:

**13.1.1.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

**13.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

**13.1.3. COMPROVAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO ITEM 3 E SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

**13.1.5. Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**13.1.6. Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN).”
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**13.1.7. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um ( $\geq 1$ ), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**b.1** Ainda que o licitante apresente índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será considerado habilitado comprovando que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**b.2)** As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

- c) Certidão negativa de Pedido de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**



**13.2.** Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax conforme os prazos estabelecidos no item 13.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 13.4 abaixo.

**13.3.** O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá encaminhar via fac-símile, para o número (91) 3348-3303 ou (91) 3348-3391 ou (91) 3348-3216 ou ainda para o e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br), os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do **Anexo II**) e juntamente, com a planilha de composição de preços preenchida, conforme modelo do Anexo II-A, no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

**13.3.1 – Para fins de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, no decorrer da análise dos documentos de habilitação e proposta de preços pelo Pregoeiro, este poderá diligenciar os referidos documentos e propostas, bem como, solicitar novos até o prazo final agendado para o retorno da sessão.**

**13.3.2.** As documentações a que fazem referência ao item 13.3, quando encaminhadas via e-mail, **deverão constar a (s) assinatura (s) do representante legal.**

**13.3.3.** Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 13.1.1 e 13.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**13.3.3.** O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO do certame.

**13.4.** O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio – Belém –Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 10h às 16h.

**13.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

**13.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**13.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**13.6.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.7.** A licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

**13.8.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**14.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

**14.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**14.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

**14.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 10h às 16h (horário local).



**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

15.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

15.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**15.4 EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 18.2 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**16. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (**Anexo VI**).

16.2. A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

16.3. É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

16.4. A recusa injustificada da licitante vencedora de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**17. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

17.1. Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no termo de referência, Anexo I do edital, bem como, na minuta do contrato.

17.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.



**18. DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado nos termos do item 9 – Do pagamento e os subitens, do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

**18.2** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as condições estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

**18.2.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR o número da agência e conta corrente aberta no Banpará, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**18.3.** Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**18.4** Serão efetuadas as retenções na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.

**18.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**18.6.** Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

**18.7** Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação formal pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA de sua proposta de preços, com base a variação acumulada do INPC do período.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA**

**19.1.** Além das obrigações expostas em Termo de Referência (**Anexo I**), a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fica vinculada a:

- a) Assinar o instrumento de contrato no prazo especificado no item 16 *supra*;
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato – Anexo V deste edital;





- c) Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93 e disposições contidas na minuta do contrato - anexo V deste edital;
- d) Prestar os serviços em prazo não superior ao estabelecido no **Anexo I** deste edital, bem como em conformidade com as especificações exigidas. A inobservância do prazo ou das especificações sujeita a **CONTRATADA** à multa estabelecida neste edital e na minuta do contrato;
- e) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, bem como, pelas despesas decorrentes da entrega dos bens;
- f) Abrir conta-corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter durante a execução dos serviços compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, por ocasião da retirada da nota de empenho, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- i) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009;

**19.2. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:**

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ**

**20.1. O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:**

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
- b) Designar o responsável pela requisição e fiscalização na execução do contrato.
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos materiais entregues;
- e) Homologar os produtos entregues pela **CONTRATADA**;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento do material dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.



**21. DAS PENALIDADES**

21.1. Na forma do art. 7º, da Lei 10.520/2002, o **LICITANTE** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARA e será descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do BANPARA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e demais cominações legais, **bem como sujeito às cominações constantes no item 20 (DAS PENALIDADES) do Termo de Referência – Anexo I deste edital:**

21.1.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

21.1.3. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

21.1.4. Multa;

21.1.5. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

21.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

21.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada a ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

21.3. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

21.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura paga pelo contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que



não elencados nas hipóteses dos itens anteriores acima, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

21.3.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

21.3.3.1. Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará;

21.3.3.2. Abrir a conta corrente exigida na forma do Termo de Referência.

21.3.3.3. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

21.3.3.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

21.3.3.5. Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

21.3.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato;

21.3.5. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento total do contrato ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida ou multada;

21.3.6. De 20% sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA.

21.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por



culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

21.4.2. Por seis meses:

21.4.2.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

21.4.2.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

21.4.3. Por dois anos:

21.4.3.1. Não conclusão dos serviços contratados;

21.4.3.2. Prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

21.4.3.3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

21.4.3.4. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.3.5. Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;

21.4.3.6. Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.4.3.7. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

21.4.3.8. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.



21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública:

21.5.2. Por 05 (cinco anos) nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

21.6. O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

21.7. A soma das multas mencionadas no item 20.3 não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato.

21.8. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e/ou os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA, das garantias prestadas ou serão cobrados judicialmente.

21.9. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

21.10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

21.11. A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

21.12. A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

21.13. No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

21.14. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e



premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

- 21.15. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais;
- 21.16. Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.
- 21.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 21.18. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 21.19. Na análise do descumprimento, quanto a não entrega da documentação exigida no certame e/ou a não apresentação das amostras e permanência da proposta de preços, desde que o ato do licitante não resulte em prejuízos para o BANPARÁ, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.
- 21.19.1. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o Pregoeiro, solicitará mediante e-mail a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
- 21.19.2. Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o (a) Pregoeiro (a), submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão;



21.19.3. Da decisão o LICITANTE será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

21.19.4. O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

21.19.5. O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e na minuta de contrato.

## 22. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

22.1 A empresa **CONTRATADA**, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

## 22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## 23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

24.2. A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

24.3. Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.



**24.4.** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

**24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.6.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**24.7.** Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

**24.8.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes da Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, a ser firmada com a ADJUDICATÁRIA.

**24.9.** O Instrumento de Contrato a ser firmado com a adjudicatária poderá ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

**24.10.** A Pregoeira, ou autoridade superior, poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**24.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**24.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**24.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.

**24.15.** A Pregoeira, ou autoridade superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**24.16.** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

**24.17.** A Pregoeira não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

**24.18.** Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**24.19.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br) e





www.compraspara.pa.gov.br poderão também ser obtidos no BANPARÁ, SITUADA Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar, no horário de 9 às 16h, em dias úteis.

**24.20.** Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone/fax (91) 3348-3303 (91) 3348-3216, entre 9h e 16h ou pelo e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).

**24.21.** Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

**Belém-Pará, 11 de outubro de 2013.**

**Edilamar Pantoja**

Pregoeira



25

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para SERVIÇO DE PERSONALIZAÇÃO FÍSICA E ELETRÔNICA, MANUSEIO, ACONDICIONAMENTO, ENVELOPAMENTO E POSTAGEM DOS CARTÕES COM CHIP, COM O FORNECIMENTO DOS PLÁSTICOS, CHIP, ENVELOPES, BERÇOS, ETIQUETAS, conforme especificações e quantidade contidas neste Termo de Referência.

### 2. DA ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO

- 2.1. Emissão estimada de até novecentos mil cartões durante a vigência do contrato.
- 2.2. Podendo ser considerado para efeito de **estimativa** o quantitativo mensal apresentado na tabela abaixo.

ANO I		ANO II	
Mês	Qtd. Cartões	Mês	Qtd. Cartões
1/24	50.000	13/24	25.000
2/24	50.000	14/24	25.000
3/24	50.000	15/24	25.000
4/24	50.000	16/24	25.000
5/24	50.000	17/24	25.000
6/24	50.000	18/24	25.000
7/24	50.000	19/24	25.000
8/24	50.000	20/24	25.000
9/24	50.000	21/24	25.000
10/24	50.000	22/24	25.000
11/24	50.000	23/24	25.000
12/24	50.000	24/24	25.000
<b>Total Ano I</b>	<b>600.000</b>	<b>Total Ano II</b>	<b>300.000</b>

<b>TOTAL = Total Ano I + Total Ano II</b>	<b>900.000</b>
---	----------------



2.3. A cobrança pelos serviços será de acordo com as quantidades efetivamente realizadas. Não cabendo ao Banpará nenhuma obrigação caso as estimativas não sejam concretizadas.

### **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 3.1. Atestado(s) emitido(s) por empresas de direito público ou privado, que comprovem a emissão de no mínimo 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) cartões com chip para Bancos (com sede ou agência no Brasil) ou para bandeiras de cartão de crédito (como por exemplo, American Express, Mastercard ou Visa). Sendo permitida a apresentação de atestados fornecidos por mais de uma empresa onde a soma dos volumes individuais de cada atestado alcancem a totalidade do volume mínimo solicitado.
- 3.2. Caso as instalações do site de personalização estejam localizadas em Território Nacional, emitir Declaração com tal informação e com a localização do referido site, o que será aceito como critério de desempate entre as licitantes;
- 3.3. Caso o processo de personalização ocorra em Território Nacional, emitir Declaração com tal informação, o que será aceito como critério de desempate entre as licitantes.

### **4. DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Homologado, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato nos termos deste Termo de Referência, bem como o Acordo de Confidencialidade e Sigilo, parte integrante do instrumento contratual, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação;
- 4.2. No caso do licitante vencedor recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa por que não o fez, será retomado o processo, sendo convocado aquele que ofertou a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 4.3. Para que ocorra a aceitação da proposta, a licitante vencedora (que ofertar o menor preço), quando convocada, deve:



- 4.3.1. Apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto à Unidade Centralizadora do Banco, as amostras dos cartões com o mesmo chip e máscara ofertados (sem habilitação na Multos Control Centre, ou seja, sem aplicações personalizadas, e em plástico branco) e amostra dos insumos de folheteria (berço, envelope e etiqueta de desbloqueio), com as especificações definidas neste termo. Sendo assim, somente será realizada a aceitação da proposta se, após as análises técnicas, as amostras forem aprovadas e validadas. A Unidade Centralizadora (Superintendência de Retaguarda e Serviços – SUSER) está situada à Avenida Senador Lemos, 321 (Fundos), Umarizal, CEP 66050-000, Belém – Pará.
- 4.3.2. Apresentar ao Banco, no prazo de até 05 dias (cinco) dias, juntamente com as amostras, um certificado emitido, preferencialmente, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, confirmando a realização de testes nas amostras e afirmando a existência de todas as especificações definidas neste termo.
- 4.4. A não observância dos prazos citados ensejará a desclassificação da empresa e a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência pela não manutenção da proposta.

## **5. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATADA**

- 5.1. O processo de homologação refere-se às atividades a serem executadas pela CONTRATADA para que a mesma esteja apta a assumir o processo de emissão, manuseio e postagem dos cartões objeto deste Termo de Referência em grande escala. O tempo total previsto é de 70 (setenta) dias úteis para que o novo birô esteja apto para execução dos serviços em grande escala, para toda a linha de produtos do CONTRATANTE, e será composto pelas etapas com prazos definidos em dias úteis descritas no Anexo V deste Termo de Referência.
- 5.2. O processo de novo produto refere-se às atividades a serem executadas pela CONTRATADA para todo o projeto de um novo produto completo, sem utilização de nenhum processo ou insumo existente. As etapas descritas no Anexo V têm seus prazos definidos em dias úteis. Caso sejam adotados insumos ou processos sistêmicos já existentes, não farão parte do cronograma acordado as etapas cujos entregáveis já estejam disponíveis para uso.



## 6. DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os cartões deverão obedecer às características eletrônicas, especificações do chip, processo de personalização eletrônica, formato (layout) dos arquivos de solicitação e de retorno da personalização dos cartões, contidas no Anexo I e Anexo II deste Termo de Referência.
- 6.2. A personalização física e eletrônica, o manuseio, o acondicionamento e o envelopamento dos cartões, deverão ser executados conforme as especificações contidas no Anexo I e Anexo II deste Termo de Referência.
- 6.3. A CONTRATADA tem que garantir, no âmbito de infraestrutura de comunicação e troca de arquivos de personalização, a disponibilidade do ambiente sob sua responsabilidade. Eventuais indisponibilidades serão computadas a partir da abertura de chamado do CONTRATANTE junto a CONTRATADA.
- 6.4. As eventuais indisponibilidades que ocorrerem não deverão exceder 24 (vinte e quatro) horas corridas ou 72 (setenta e duas) horas acumuladas durante o período de 30 (trinta) dias. Sendo que o limite de horas corridas de indisponibilidade durante um período de 30 (trinta) dias não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.
- 6.5. Além dos seus próprios controles de qualidade, a CONTRATADA se compromete a realizar inspeção de qualidade dos cartões, de acordo com a norma NBR 5426 - "Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos", nível III.
- 6.6. Em caso de personalização incorreta de cartões, devido a erros no processamento dos arquivos, comprovadamente causados pela CONTRATADA, todos os cartões incorretos devem ser reemitidos sem ônus para o CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA os custos de postagens destes cartões.
  - 6.6.1. A reemissão e postagem destes cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a identificação do ocorrido. Esta reemissão somente poderá ocorrer com autorização do CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA autonomia para decidir pela reemissão sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6.7. Fica facultada ao CONTRATANTE a convocação de reuniões técnicas com a CONTRATADA, na sua Sede, em Belém (PA), através de



agendamento prévio entre os participantes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

- 6.8. Os cartões referidos neste item são bens de propriedade do CONTRATANTE, cabendo a este todos os direitos e plena gerência de todas as decisões operacionais, mercadológicas, estratégicas e financeiras.
- 6.9. À CONTRATADA cabe acatar as normas operacionais, mercadológicas, estratégicas e financeiras ditadas pelo CONTRATANTE, respeitados os limites contratuais legais.
- 6.10. A CONTRATADA compromete-se a entregar em meio eletrônico em formato estabelecido pelo CONTRATANTE, em até 06 (seis) semanas após assinatura de contrato, os documentos que descrevem todo processo da personalização dos cartões, sendo este documento necessariamente homologado pelo CONTRATANTE.
- 6.11. Quando da alteração de algum item, este documento deverá ser reenviado à CONTRATANTE para nova homologação. É facultada a CONTRATANTE a utilização desta documentação para auditoria dos serviços contratados, quando da visita de seus representantes ao site de personalização da CONTRATADA.
- 6.12. Acordo de Nível de Serviço (ANS)
- 6.12.1. Suporte de 1º Nível: É responsável pelo apoio técnico e operacional do serviço prestado à equipe de suporte operacional do Banpará. Esta equipe atenderá aos chamados esclarecendo dúvidas e problemas referentes ao envio/recepção de arquivos, processamento dos lotes de cartões e estoque de insumos.
- 6.12.2. Suporte de 2º Nível: É responsável pelo apoio técnico à equipe de suporte de 2º nível do Banpará (no caso de atendimentos à rede de agências) com objetivo de sanar problemas de recepção e envio de arquivos, e/ou processamento de lotes de cartões e reposição de insumos.
- 6.12.3. Suporte de 3º Nível: É responsável pelo apoio técnico e de engenharia de sistemas quando os problemas não são solucionados pelos níveis anteriores e exijam conhecimento e análise de códigos-fonte da solução implantada.



6.13. O ANS de cobertura de suporte e manutenção corretiva segue a tabela abaixo:

IMPACTO	SEVERIDADE	TEMPO DE RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	REDUTOR CALCULADO SOBRE O VALOR DA FATURA MENSAL PAGA
1	CRÍTICA	02 horas consecutivas para atendimento a partir da abertura de chamado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descumprimento de prazo de transmissão de arquivo Retorno.</li> <li>• Transmissão de arquivo Retorno inconsistente;</li> <li>• Transmissão incompleta de arquivo Retorno;</li> <li>• Indisponibilidade para recepção dos arquivos de Remessa do Banpará.</li> </ul>	0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por hora de atraso <b>até o limite de 02 (duas) horas</b> acima do tempo de resolução previsto inicialmente
2	GRAVE	04 horas consecutivas para atendimento a partir da abertura de chamado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Problema na postagem de cartões.</li> </ul>	0,20% (zero vírgula vinte por cento) por hora de atraso <b>até o limite de 04 (quatro) horas</b> acima do tempo de resolução previsto inicialmente
3	MÉDIA	24 horas consecutivas para atendimento a partir da abertura de chamado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no processamento de um lote de cartões;</li> <li>• Reprocessamento de cartões gerados por problemas de responsabilidade da CONTRATADA.</li> </ul>	0,15% (zero vírgula quinze por cento) por hora de atraso <b>até o limite de 24 (vinte quatro) horas</b> acima do tempo de resolução previsto inicialmente

6.14. O ANS de cronograma segue a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	REDUTOR CALCULADO SOBRE O VALOR DA FATURA MENSAL PAGA
<ul style="list-style-type: none"><li>• Descumprimento dos prazos previstos no Cronograma de Homologação e Cronograma Modelo Criação de Novos Produtos, conforme Anexo IV do presente Termo de Referência.</li><li>• Descumprimento dos prazos de entrega, conforme Anexo IV do presente Termo de Referência.</li></ul>	1% (um por cento) para até 1 (um) dia de atraso
	2% (dois por cento) para até 2 (dois) dias de atraso
	3% (três por cento) para até 3 (três) dias de atraso
	4% (quatro por cento) para até 4 (quatro) dias de atraso
	5% (cinco por cento) para até 5 (cinco) dias de atraso



- 6.15. Hora útil acordada, para fins de ANS e contagem de horas: das 08h00min horas às 20h00min horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
- 6.16. A abertura de uma Ordem de Serviço dar-se-á no momento do recebimento eletrônico dos arquivos de personalização pela CONTRATADA, sendo utilizado pelo CONTRATANTE a data e hora do registro no “log” do aplicativo de envio de arquivos adotado.
- 6.17. Um lote será considerado emitido e, portanto, como serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, quando todos os envelopes contendo cartões personalizados desse lote forem recebidos na unidade do CONTRATANTE e todos os arquivos de retorno forem devidamente transmitidos pela CONTRATADA.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS CARTÕES**

- 7.1. O CONTRATANTE só aceitará os cartões que estiverem de acordo com as especificações do pedido e em perfeitas condições, conforme especificações técnicas. Os cartões que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo a CONTRATADA todos os ônus daí decorrentes;
- 7.2. CONTRATANTE estabelece que caso sejam detectados problemas em mais de 05% (cinco por cento) dos cartões de um determinado lote, a mesma poderá solicitar, sem ônus, a reemissão de todos os cartões desse lote, bem como o ressarcimento ao CONTRATANTE das despesas de postagens referente aos cartões do lote reemitido;
- 7.3. Como forma de ressarcimento ao CONTRATANTE, na ocorrência do disposto acima, a CONTRATADA deverá emitir a próxima nota fiscal descontando o valor das despesas de postagens mencionadas neste item;
- 7.4. Em caso de personalização incorreta de cartões, devido a erros no processamento dos arquivos, comprovadamente causados pela CONTRATADA, todos os cartões incorretos devem ser reemitidos sem ônus para o CONTRATANTE;
- 7.5. Em caso de personalização incorreta de cartões devido a erros no processamento dos arquivos, comprovadamente causados pelo CONTRATANTE, uma nova solicitação deve ser gerada e a CONTRATADA poderá cobrar novamente pelo serviço;



7.6. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE do material/serviço, mediante termo circunstanciado ou recibo.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA DE PREÇO**

8.1. O critério de julgamento adotado na presente contratação far-se-á por menor preço global.

8.2. Na PROPOSTA DE PREÇOS, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência:

8.2.1. Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da contracorrente e praça de pagamento;

8.2.2. Prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.3. Preço global de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando a prestação do serviço constante neste Termo de Referência;

8.2.4. Planilha de Composição dos custos devidamente preenchida conforme modelo do Anexo VI;

8.2.5. Prazo e local de entrega e acordo com o anexo IV.

8.3. As quantidades descritas nos itens 2.1 e 2.2 deste Termo de Referência são meramente estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que atinjam tal quantitativo ou pagar o valor relativo ao mesmo; o pagamento dar-se-á apenas por serviços efetivamente prestados. Outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista no Contrato.

8.4. Na composição dos preços deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: malotes e demais materiais, custos de seguro, taxas, mão-de-



obra, encargos sociais, emolumentos, ISS, ICMS, bem como quaisquer outros impostos e contribuições e outras despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, objeto da presente Licitação.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá enviar a Fatura/NF a CONTRATANTE com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da citada cobrança, para providências internas de pagamento. Caso desrespeitado o referido prazo de envio dos documentos de cobrança, o pagamento após o termo contratual não será considerado inadimplemento.
- 9.2. O pagamento referente à remuneração dos serviços prestados, ficarão condicionados a apresentação, pelo CONTRATADO, dos seguintes documentos:
  - 9.2.1. Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
  - 9.2.2. Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa;
- 9.3. Nos preços referidos nesta Cláusula já estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço.
- 9.4. O pagamento será efetuado mediante Deposito Bancário em conta corrente da ADJUDICATARIA/CONTRADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:
  - 9.4.1. Apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da certidão negativa de debito- CND, emitida pelo INSS, e do certificado de regularidade do FGTS-CRF;
  - 9.4.2. Será feito até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, devendo a contratante observar o prazo previsto no item 9.1, para que o serviço seja atestado por sua área responsável, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.
  - 9.4.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL,



COFINS, PIS/PASEP, etc., salvo se ADJUDICATARIA/CONTRATADA presente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é Optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

## **10. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

10.1. Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, ocorrida no período.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo sua duração ser prorrogada, a critério do Banpará, nos termos do que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

## **12. DO REAJUSTE**

12.1. O preço do presente contrato será reajustado anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição, na data de aniversário deste contrato.

## **13. DOS DIREITOS**

13.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Referência nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

13.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, de acordo com sua exclusiva conveniência, alterar a relação de agências constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico, dando ciência formal à CONTRATADA.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



- 14.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 14.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 14.3. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis.
- 14.4. Manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, número da carteira de identidade e do CPF/MF, endereço e número do telefone;
- 14.5. Examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Pela consecução dos objetivos previstos neste termo, a CONTRATADA, além das obrigações definidas em outros itens deste Termo de Referência, do Termo de Referência, do Contrato ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- 15.1. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- 15.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.4. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



- 15.5. Comprovar que suas instalações no Brasil são homologadas pelas bandeiras de crédito para personalização de cartões (como por exemplo, American Express, Mastercard ou Visa);
- 15.6. Entregar os lotes armazenados, no prazo e em conformidade com as especificações pautadas neste Termo;
- 15.7. Entregar os cartões processados de acordo com perfil de personalização definido pelo banco, nas unidades do CONTRATANTE (relacionadas no Anexo V deste Termo de Referência), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (unidades localizadas na região metropolitana de Belém) e até 10 (dez) dias úteis (unidades localizadas no interior do estado), contados a partir da data do recebimento dos arquivos lógicos.
- 15.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.9. Comprovar, mensalmente o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/93, até que comprove o cumprimento das obrigações.
- 15.10. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho), cartão ponto e outros;
- 15.11. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço de correio eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- 15.12. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas com descrição detalhada de seu objeto;
- 15.13. Preservar a integridade, qualidade e legitimidade das informações e dados variáveis a serem embossados/impressos nos cartões e na folheteria (berço, envelope e etiqueta de desbloqueio);



- 15.14. Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações parciais e/ou totais na execução das atividades;
- 15.15. Assumir total responsabilidade pelos cartões e folheteria, objeto deste termo, que lhe forem solicitados, até o último instante da perfeita entrega no local de destino;
- 15.16. Se responsabilizar por qualquer prejuízo que o CONTRATANTE possa sofrer em razão de extravio de cartões antes de sua entrega nos locais determinados no contrato.
- 15.17. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 15.18. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 15.19. Comunicar imediatamente as substituições de funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços contratados, bem como as alterações de função e de horário dos mesmos;
- 15.20. Prover, imediatamente, o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.21. Responsabilizar-se por todas as despesas com a entrega dos cartões e folheteria (berço, envelope e etiqueta de desbloqueio), objeto deste termo, tais como: transporte (inclusive aéreo se for o caso), mão-de-obra do pessoal envolvido e de outras relativas a execução dos serviços, inclusive impostos, tributos, taxas, etc.
- 15.22. Garantir que os cartões e folheteria (berço, envelope e etiqueta de desbloqueio), objetos deste termo apresentem-se em perfeitas condições de uso e de segurança, não comprometendo, em hipótese alguma, os aspectos de qualidade em virtude do uso pelos clientes do Banpará.
- 15.23. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados.



- 15.24. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Banpará, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto desta licitação.
- 15.25. Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do sistema, processamento e objeto da prestação de serviços, assumindo o compromisso de fragmentar as sobras, resíduos ou cartões produzidos com defeito, respondendo legalmente pela inobservância deste item, sendo de inteira responsabilidade da contratada a segurança e controle do processo produtivo;
- 15.26. Providenciar para que o(s) empregado(s) designados à execução dos serviços contratados se faça(m) acompanhar de carta de apresentação, contendo as principais informações, como nome, endereço, identidade, CPF e ficha de registro;
- 15.27. Fornecer as informações de uma maneira clara, legível e de fácil entendimento;
- 15.28. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações, perante o CONTRATANTE, terceiros, clientes do CONTRATANTE, por eventuais danos materiais que possam vir a sofrer, tanto nas esferas cível, penal e administrativa;
- 15.29. Adotar, adicionalmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, todas as medidas preventivas de segurança que se fizerem necessárias, visando à proteção do material transportado e armazenado da ação de terceiros;
- 15.30. Enviar ao CONTRATANTE arquivo de retorno contendo as informações de produção dos lotes encomendados, as ocorrências de produção e a data de postagem, no prazo de 01 (um) dia útil após a data da postagem do material;
- 15.31. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de erro ou evento de natureza tecnológica que impossibilite o processamento do arquivo de dados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do seu recebimento, com a indicação do erro encontrado;





- 15.32. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 15.33. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.34. Manter estoque mínimo de insumos (plásticos, berço, envelope e etiqueta de desbloqueio) suficiente para atender a demanda de processamento normal dos cartões;
- 15.35. Substituir a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida por este, caso sejam constatadas divergências do material entregue com as especificações ou material aprovado, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 15.36. Providenciar em um prazo de até 03 (três) dias úteis reposição de cartão enviado em desacordo com as especificações solicitadas pelo CONTRATANTE. Essa substituição não deve representar custo adicional ao CONTRATANTE, devendo ser custeada única e exclusivamente pela CONTRATADA.
- 15.37. Se responsabilizar por perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que, porventura, venham a ocorrer nos documentos que se encontrarem em seu poder;
- 15.38. Promover a implantação da estrutura operacional completa para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 15.39. Efetuar o fornecimento dos cartões em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência;
- 15.40. Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação operacional e gerencial, que permita a este acompanhar e gerenciar os cartões sem nenhum ônus adicional;
- 15.41. Não alterar a(s) unidade(s) de produção e personalização dos cartões sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- 15.42. Possuir em suas dependências todos os requisitos de segurança pertinentes a esse trabalho, tais como: segurança de pessoal, segurança das instalações e do processo de produção, incluindo-se as fases de



produção, o controle de estoque, destruição das sobras, guarda dos fotolitos, chapas, etc;

- 15.43. Custodiar os cartões e todos os sub-componentes utilizados no processo de produção dos cartões (plástico, chip, itens de envio, etc.) até a postagem dos mesmos. Caso seja necessário o transporte de sub-componentes durante o processo produtivo, este deve ser feito com segurança, sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.44. Dar conformidade do recebimento, em tempo hábil, para não prejudicar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços.
- 15.45. Permitir que, a qualquer tempo, o CONTRATANTE ou terceiros à sua ordem, visitem suas instalações e acompanhem o processo produtivo.

## **16. DA CONFIDENCIALIDADE**

- 16.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste Termo de Referência e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do contrato.
- 16.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.
- 16.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
- 16.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE



SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

- 16.5.O CONTRATANTE poderá realizar auditorias no ambiente da CONTRATADA, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

## **17. DA INDENIZAÇÃO**

- 17.1.Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste, para o que, desde já, a CONTRATADA autoriza o débito em sua conta corrente do valor assim desembolsado.

## **18.DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 18.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
- 18.2.A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
- 18.3.A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
- 18.4.As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**



- 19.1. Nos termos do art. 72 da Lei no 8.666/93, o CONTRATADO, a critério exclusivo do BANPARA e mediante previa e expressa autorização do Gestor do Contrato, após solicitação e justificativas da licitante vencedora, poderá, sob sua responsabilidade direta, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes do serviço, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado estabelecido do objeto desta licitação ou do valor arrematado e/ou negociado com o pregoeiro, desde que não se alterem as cláusulas pactuadas, as condições previstas no Termo de Referência e a proposta de preço ofertada pelo CONTRATADO.
- 19.2. A viabilidade, conveniência e satisfação da subcontratação deverão ser previamente analisadas pelo BANPARA.
- 19.3. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo BANPARA, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente aprovada, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.
- 19.4. É vedada a subcontratação integral, a cessão integral e a transferência integral do objeto do contrato.
- 19.5. Poderá ser autorizada subcontratação apenas dos serviços de: postagem e fornecimento dos insumos (plásticos, chip, envelopes, berços e etiquetas). Sendo vedada a subcontratação das atividades de: personalização física e eletrônica, manuseio, acondicionamento e envelopamento dos cartões com chip.
- 19.6. No caso de subcontratação, devera ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da licitante vencedora, que executará, por seus próprios meios, os serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços a serem executados.
- 19.7. A solicitação de subcontratação deverá vir acompanhada da qualificação técnica da empresa a ser subcontratada. Entende-se por comprovante de qualificação técnica os Atestado(s)/Declaração(ões) emitido(a/s) por empresas de direito público ou privado, que comprovem a realização do(s) serviço(s) subcontratado(s), concernente à, no mínimo, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) cartões com chip para Bancos (com sede ou agência no Brasil) ou para bandeiras de cartão de crédito (como por exemplo, American Express, Mastercard ou Visa). **Será permitida a**



**apresentação de atestados fornecidos por mais de uma empresa, em que a soma dos volumes individuais de cada atestado alcancem a totalidade do volume mínimo solicitado.**

19.8. O ajuste de subcontratação somente poderá ser firmado após a prévia aprovação da subcontratação pelo BANPARA.

19.8.1. Para o aceite da subcontratação, o subcontratado deverá apresentar todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica (pertinente ao objeto subcontrato, se houver), qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

19.8.2. Na hipótese de ocorrência da subcontratação, o pagamento das prestações do(s) serviço(s) subcontratado(s) ficará vinculado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e trabalhista, quer da CONTRATADA, quer da subcontratada.

19.8.3. A CONTRATADA ficará responsável solidariamente com a SUBCONTRATADA, pelo inadimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, fundiárias e trabalhistas de sua subcontratada quando relacionadas com o objeto do contrato.

19.9. A(s) empresa(s) subcontratada(s) também deve(m) comprovar, perante o CONTRATANTE, que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no BANPARA.

19.10. A subcontratação será formalizada, pelo contratado, por instrumento independente.

19.11. As regras estabelecidas entre o contratado e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o BANPARA e o CONTRATADO, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades do CONTRATADO.

19.12. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do CONTRATADO, qual permanecerá perante o BANPARA total e integralmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.



- 19.13. A relação que se estabelece nesta licitação é exclusivamente entre o BANPARA e a Licitante vencedora, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre este BANPARA e a subcontratada.
- 19.14. A empresa licitante vencedora responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 19.15. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.
- 19.16. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados ao CONTRATADO e nunca diretamente ao(s) subcontratado(s), ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente ao(s) subcontratado(s).

## 20. DAS PENALIDADES

- 20.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:
- 20.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 20.1.2. Multa;
- 20.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 20.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada a ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.



20.3. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

20.3.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura paga pelo contrato, no caso de descumprimento reiterado do Acordo de Nível de Serviço;

20.3.2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

20.3.2.1. Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará

20.3.2.2. Abrir a conta corrente exigida na forma do Termo de Referência.

20.3.2.3. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

20.3.2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

20.3.2.5. Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

20.3.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato;

20.3.4. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento total do contrato ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida ou multada;



20.3.5. De 20% sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA.

20.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

20.4.1. Por seis meses:

20.4.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

20.4.1.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

20.4.2. Por dois anos:

20.4.2.1. Não conclusão dos serviços contratados;

20.4.2.2. Prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

20.4.2.3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

20.4.2.4. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2.5. Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;

20.4.2.6. Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;





20.4.2.7. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

20.4.2.8. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública:

20.5.1. Por cinco anos nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

20.6. O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

20.7. A soma das multas mencionadas no item 20.3 não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato.

20.8. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e/ou os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA, das garantias prestadas ou serão cobrados judicialmente.

20.9. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

20.10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



- 20.11. A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.
- 20.12. A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.
- 20.13. No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.
- 20.14. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 20.15. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais;
- 20.16. Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.
- 20.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 20.18. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito,



fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

## **21. DA GARANTIA**

21.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até cinco dias contados da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

## **22. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO**

22.1. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, após trinta dias decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

22.2. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.

22.3. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de cinco dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

22.4. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

## **23. NO CASO DE SEGURO GARANTIA**

23.1. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;



- 23.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até cinco dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento.
- 23.3. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 23.1 e 23.2 acima constitui motivo para rescisão contratual.
- 23.4. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de trinta dias;
- 23.5. Cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

## **24. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA**

- 24.1. Deverá constar no instrumento de fiança bancária:
- 24.1.1. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de trinta dias;
  - 24.1.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
  - 24.1.3. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
  - 24.1.4. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
  - 24.1.5. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

## **25. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA**

- 25.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



**26. DA RESCISÃO**

- 26.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e conforme previsão contratual.

## ANEXO I-A: PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA

### 1 REQUISITOS GERAIS

Este item define as características eletrônicas dos cartões, englobando as especificações da tarja magnética e do chip e o processo de personalização eletrônica solicitados no Termo de Referência.

Ainda descreve, de forma simplificada, o formato (*layout*) dos arquivos de solicitação e de retorno da personalização de cartões a serem intercambiados entre o Sistema Gerenciador de Cartões (CMS - Card Management System) do CONTRATANTE e o birô CONTRATADO para a personalização dos cartões.

A especificação detalhada dos arquivos de solicitação de Emissão de cartões e retorno será fornecida ao vencedor da licitação.

#### 1.1 Especificação da Tarja Magnética e do Chip

1.1.1 Tarja magnética de alta coercitividade, laminada no verso do cartão.

1.1.2 Chip com contato:

- a) Sistema Operacional MULTOS Step/One, versão 4.2 ou superior;
- b) Memória EEPROM de 8KB ou superior;
- c) Conformidade com ISO/IEC 7816-1 e ISO 7816-2;
- d) Conformidade com EMV nível 1;

O modelo exato (fabricante, modelo e máscara utilizada) do chip a ser utilizado em produção deve ser informado pelo licitante em sua proposta.

#### 1.2 Processo de Personalização Eletrônica

1.2.1 Tarja Magnética

Gravação eletrônica das trilhas 1, 2 e 3 da tarja magnética de alta coercitividade em conformidade com o padrão ISO/IEC 7811.

1.2.2 Chip

- a) Habilitação do cartão (Card Enablement) através dos dados recebidos do MULTOS Control Centre:
  - Pré-personalização do cartão com dados de habilitação (MSM Controls Data) MULTOS fornecidos pela Entidade Certificadora MULTOS Control Centre;
  - CONTRATANTE e CONTRATADA acordarão posteriormente à contratação o processo de gerencia das chaves de habilitação, com auxílio do fornecedor de cartões MULTOS.



## b) Operação junto ao MULTOS Control Centre:

- O CONTRATANTE fornecerá para CONTRATADA certificados de Carga de Aplicações (ALCs) registrados junto ao MULTOS Control Centre.
- A manutenção do cadastro da CONTRATADA como um Emissor MULTOS é responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.
- Eventuais taxas referentes à manutenção do cadastro da CONTRATADA como um birô MULTOS ficarão por conta da CONTRATADA.

## c) Carga dos ALUs personalizados:

- Chegará à CONTRATADA ALUs MULTOS Step/One já personalizados em formato confidencial.
- Os ALUs confidenciais já personalizados devem ser carregados nos cartões.



## ANEXO I-B: PERSONALIZAÇÃO FÍSICA

### 1 REQUISITOS GERAIS

Neste documento, define-se “**perfil de personalização**” como sendo o conjunto de características eletrônicas e físicas que compõem o cartão, sendo elas:

- O conjunto de aplicações eletrônicas personalizadas no cartão;
- As características do plástico, como estampas e logotipia, por exemplo;
- A folheteria que acompanha o cartão: berço, envelope e etiqueta de desbloqueio.

Diferentes “perfis” de personalização possuem características distintas podendo variar o número de aplicações existentes, o plástico ou itens da folheteria, a critério do Banpará.

Em todos os perfis farão parte do layout do verso do cartão itens como identificação de produtos e locais de utilização, painel de assinatura, impressão de sequência de caracteres no painel de assinatura, mensagem instrutiva, telefones, bem como outros itens que possam ser definidos posteriormente sendo os mesmos acordado previamente entre as partes no desenvolvimento dos layouts dos cartões.

Exceto quando indicada explicitamente, as características exigidas neste documento serão homologadas após a assinatura do contrato conforme descrito no **ANEXO VI – CRONOGRAMAS E PRAZOS DE ENTREGA**.

**NOTA:** A lâmina de PVC será estampada de acordo com os perfis de personalização escolhidos pelo Banpará. Alterações no layout dos cartões poderão ser realizadas ao longo do contrato, inclusive em relação à orientação vertical ou horizontal do anverso.

### 3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

#### 3.1 Características do Cartão

a) Lâmina de PVC no padrão ISO/IEC 7810 ID-1:

- A lâmina de PVC será estampada de acordo com o perfil de personalização escolhido.
- Aplicação de marcas de parceiros, logomarca e holograma de acordo com o perfil de personalização escolhido.
- Por motivos de segurança, os detalhes das estampas de cada um dos perfis só poderão ser fornecidos ao vencedor da licitação.





Entretanto, estima-se que deverão ser utilizada policromia frente e verso nas estampas dos perfis adotados.

b) Painel de Assinatura:

- Aplicado no verso do cartão.
- Com impressão em retícula do logotipo do Banpará (arte gráfica a ser fornecido pelo contratante ao vencedor da Licitação).
- No painel de assinatura será impresso um código numérico de até 7 (sete) caracteres, a ser definido pelo Banpará.

### 3.2 Características da Folheteria

As características da folheteria de envio do cartão devem variar conforme o perfil de personalização.

Todas essas peças devem ser produzidas pela CONTRATADA, conforme especificação a seguir:

a) Berço:

- (1) Folha A4 (dimensões 210x297mm), gramatura 170, papel couchê liso, impresso em off-set policromia em frente e verso (arte gráfica a ser fornecido pelo contratante ao vencedor da Licitação);
- (2) Fita dupla face ou corte para afixar o cartão;
- (3) Dobra “Z” ou dobra “U”;
- (4) Espaço para personalizar os dados do destinatário de modo a encaixar-se no envelope com janela.

b) Etiqueta de desbloqueio:

- (5) Etiqueta autoadesiva especial com instruções definidas pela CONTRATADA para ser aplicada na frente do cartão. Poderão existir tipos diferentes de etiquetas, uma para cada perfil de cartão (arte gráfica a ser fornecido pelo contratante ao vencedor da Licitação);
- Cola especial que não danifique ou mantenha-se fixada ao cartão, quando a etiqueta for retirada.

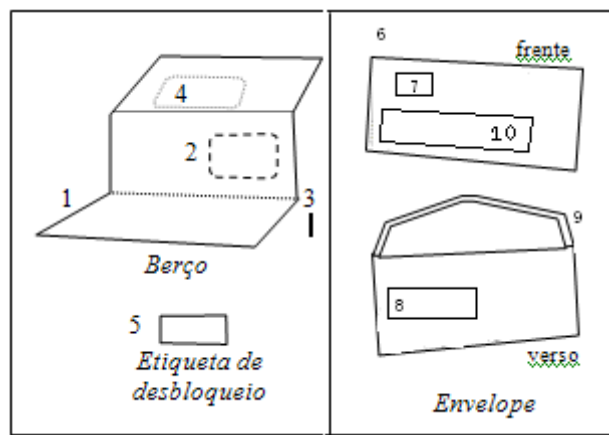
c) Envelope com janela, para acondicionar o berço, a lâmina principal e lâminas adicionais:

- (6) Tamanho ofício padrão, gramatura 75, papel offset;
- (7) Logotipo;



- (8) Dados a serem definidos pelo Banpará impressos em offset 1 (uma) cor (arte gráfica a ser fornecido pelo contratante ao vencedor da Licitação);
- (9) Etiqueta autoadesiva na aba para lacre ou aplicação de cola para fechamento do envelope.
- (10) janela plástica (de acetato) para permitir a visualização dos dados dos destinatários (nome do cliente, agência e conta) que serão personalizados no berço.

As seguintes peças compõem a folheteria de envio do cartão (conforme descrito no diagrama a seguir):



Desenho meramente ilustrativo.

### 3.3 Processo de Personalização Física dos Cartões

A personalização física dos cartões, na parte frontal, poderá ser efetuada utilizando-se embossing ou termo impressão, dependendo da linha de produtos definida pelo Banpará.

A personalização por embossing engloba:

a) Embossamento da 1ª (primeira) linha

- Cor: Conforme definido pelo Banpará;
- Fonte: Padrão ISO 7813.

b) Embossamento da 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) linha

- Cor: Conforme definido pelo Banpará;
- Fonte: Padrão ISO 7813.

A personalização por Termo-Impressão engloba:



- a) Termo-Impressão da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) linha
- Cor: Conforme definido pelo Banpará;
  - Fonte: Conforme definido pelo Banpará.
- b) Termo-impressão de dados sobre o painel de assinatura
- Fita monocromática (preta).
  - Número máximo de caracteres: 7 (sete).

### **3.4 Processo de Manuseio, Acondicionamento e Envelopamento dos Cartões**

- a) Personalização do berço com dados de entrega
- O berço, peça responsável por suportar o cartão dentro do envelope, deve ser personalizado com os dados de entrega do usuário (de cinco a seis linhas para os dados de postagem ou para uso interno do CONTRATANTE).
- b) Fixação do cartão no berço
- O cartão deve ser fixado no berço com a utilização de uma fita adesiva dupla-face, cola quente ou através de um corte de inserção. Cabe à CONTRATADA determinar o método de fixação a ser utilizado. O método de fixação utilizado não deve danificar o cartão durante a retirada.
  - Durante o processo de fixação do cartão a CONTRATADA deve adotar processo de controle que garanta fixação de cartões de forma adequada e segura.
- c) Colagem da etiqueta de desbloqueio
- A etiqueta de desbloqueio deve ser aplicada na face do cartão, antes ou após a fixação do cartão no berço. A cola utilizada para afixar a etiqueta de desbloqueio não deve danificar o cartão no ato de sua retirada.
- d) Inserção do berço no envelope
- O berço (já contendo o cartão personalizado) deve ser inserido no envelope de modo que os dados de entrega personalizados sejam visíveis através da janela plástica.



## e) Fechamento do lote de cartões

- A CONTRATADA deve adotar processo de controle que garanta a completa confecção e manuseio dos cartões, bem como a correta inserção dos insumos em cada envelope.

## f) Endereçamento (local de entrega)

- Os cartões processados, prontos e acabados devem ser endereçados/entregues, diretamente em cada unidade do Banpará, de acordo com a relação contendo o endereço completo de cada unidade (Anexo I – Endereços das Unidades do Banpará).
- Os cartões serão organizados e embalados em lotes por tipo de cartão, por nº de pedido, por ponto de atendimento (unidade) e entregues nas referidas unidades do Banpará, devidamente, acomodados em embalagens específicas, de alta resistência, com lacre, observando-se padrão de segurança, contendo etiquetas de identificação com o respectivo endereçamento e Aviso de Recebimento / Protocolo.

## g) Produção dos cartões e do material gráfico

- Caberá à CONTRATADA, produzir todos os fotolitos necessários à impressão dos cartões e todos os fotolitos necessários à impressão do material gráfico envolvido do envio (envelope, berço, etiqueta, etc). O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, a arte, em formato eletrônico de todas as estampas e peças.
- Todo o material de postagem deve ser produzido em conformidade com os padrões da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- Ao final do contrato, quando adotada a utilização de fotolitos na criação dos insumos, a CONTRATADA deve disponibilizar os mesmos ao CONTRATANTE.

## h) Postagem

- A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de postagem. A responsabilidade da CONTRATADA sobre os documentos e prazos de emissão se encerra na entrega dos cartões nas unidades do CONTRATANTE.



## ANEXO I-C: COMUNICAÇÃO E TROCA DE ARQUIVOS

### 1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TROCA DE ARQUIVOS

#### 1.1 Infraestrutura para Troca de Arquivos

##### 1.1.1 Canal Principal de Comunicação de Dados

A CONTRATADA deve prover um canal para comunicação de dados principal.

Esse canal deve ter uma das seguintes opções abaixo relacionadas:

- a) Conexão VPN (Virtual Private Network) IPSEC via Internet;
- c) Conexão SFTP (Secure File Transfer Protocol) via Internet.

O tipo de conexão aceita deve ser previamente negociado entre CONTRATADA e CONTRATANTE antes do início do projeto.

##### 1.1.2 Canal Alternativo de Comunicação de Dados

A CONTRATADA deve prover um canal alternativo para comunicação de dados a ser utilizado como contingência ao Canal Principal de Comunicação citado no item 1.1.1.

Esse Canal Alternativo deve ter uma das seguintes opções abaixo relacionadas:

- a) Conexão VPN (Virtual Private Network) IPSEC via Internet;
- c) Conexão SFTP (Secure File Transfer Protocol) via Internet.

Em caso de falha do canal de comunicação principal, o canal alternativo deve assumir a comunicação de forma automática, ou seja, sem depender de configurações manuais em roteadores/sistemas.

#### 1.2 Aplicativo para Troca de Arquivos

Caso o CONTRATANTE opte pelo subitem (a) do item 16.1.1, a CONTRATADA deve utilizar uma versão do software "CONNECT:Direct" para enviar e receber arquivos do CONTRATANTE com garantia de integridade dos dados.

Os custos de licenciamento, atualização, suporte técnico e outros custos diretos e indiretos relacionados do aplicativo supracitado são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer ônus à CONTRATANTE.



A CONTRATADA deve utilizar ferramenta para a troca de arquivos plenamente compatível com a plataforma de software em produção no CONTRATANTE, com garantia de integridade dos dados.

A CONTRATADA tem que garantir, no âmbito de infraestrutura de comunicação e troca de arquivos de personalização, a disponibilidade do ambiente sob sua responsabilidade. Eventuais indisponibilidades serão computadas a partir da abertura de chamado do CONTRATANTE junto a CONTRATADA.

A CONTRATADA estará sujeita a advertência por escrito e as penalidades previstas no contrato caso ultrapasse o limite de 24 (vinte e quatro) horas corridas de indisponibilidade ou o limite de 72 (setenta e duas) horas acumuladas durante o período de 30 (trinta) dias.

### 1.3 Troca de Arquivos

#### 1.3.1 Visão Geral

O CONTRATANTE enviará para a CONTRATADA um arquivo em formato texto, denominado arquivo de *embossing*. Esse arquivo conterá todos os dados necessários para a personalização física, personalização eletrônica (tarja), personalização do chip (aplicação EMV) e manuseio.

O formato (*layout*) desse arquivo será definido pelo CONTRATANTE após a contratação.

A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação pelo CONTRATANTE, para se adequar a alterações no layout do arquivo

Para o processo de impressão dos dados variáveis no berço no qual será fixado o cartão, poderá ser adotado pelo Banpará um arquivo adicional por lote, contendo as informações necessárias para a postagem dos cartões.

#### 1.3.2 Informações de Retorno

A Contratada deve disponibilizar arquivos de retorno para o CONTRATANTE nas seguintes modalidades:

- a) Arquivo de retorno das informações de personalização dos cartões, no mesmo formato do arquivo de solicitação, com o acréscimo de códigos de erros e informações de postagem.
- b) Arquivo de retorno das informações complementares de postagem, variando conforme o serviço de postagem adotado pela CONTRATADA.



- c) Arquivo retorno diário contendo o resumo da postagem efetuada pela CONTRATADA em cada tipo de serviço de postagem do agente postal, contendo as quantidades totais para cada tipo de agrupamento de destino (Local, Estadual).
- d) Contabilização dos serviços prestados por período.
- e) A Contratada deve gerar os arquivos ou documentos solicitados pelo agente postal de acordo com o serviço de postagem utilizado.

#### **1.4 Controle de Qualidade**

Além dos seus próprios controles de qualidade, a CONTRATADA se compromete a realizar inspeção de qualidade dos cartões de acordo com a norma NBR 5426 - "Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos", nível III.

Caso sejam detectados problemas em mais de 5% (cinco por cento) dos cartões de um determinado lote, o CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a reemissão de todos os cartões desse lote.

Em caso de personalização incorreta de cartões devido a erros no processamento dos arquivos, comprovadamente causados pela CONTRATADA, todos os cartões incorretos devem ser reemitidos sem ônus para o CONTRATANTE.

Em caso de personalização incorreta de cartões devido a erros no processamento dos arquivos, comprovadamente causados pelo CONTRATANTE, uma nova solicitação deve ser gerada e a CONTRATADA pode cobrar novamente pelo serviço.

A CONTRATADA compromete-se a entregar em meio eletrônico em formato estabelecido pelo CONTRATANTE, em até 6 (seis) semanas após assinatura de contrato, os documentos que descrevem todo processo da personalização dos cartões, sendo este documento necessariamente homologado pelo CONTRATANTE. Quando da alteração de algum item, este documento deve ser reenviado à CONTRATANTE para nova homologação. É facultada ao CONTRATANTE a utilização desta documentação para auditoria dos serviços contratados, quando da visita de seus representantes ao site de personalização da CONTRATADA. Havendo a detecção de qualquer não conformidade ao documentado, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.



**ANEXO I- D: CRONOGRAMAS E PRAZOS DE ENTREGA****1 Processos e Prazos de Homologação, Execução dos serviços e Criação de Novos Produtos.**

Este anexo refere-se aos prazos, cronogramas e estimativas abaixo descritas:

- Cronograma de Homologação
- Modalidades e Prazos de Entrega
- Cronograma Modelo Criação de Novos Produtos

**2 Cronograma de Homologação**

O processo de homologação refere-se às atividades a serem executadas pela CONTRATADA para que a mesma esteja apta a assumir o processo de emissão em grande escala.

A seguir é apresentado o macro cronograma das atividades de homologação e prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA.





Id	Nome da tarefa	Duração	Predecessoras	Mês																			
				1	Mês 2					Mês 3					Mês 4				Mês 5				
				S-3	S-2	S-1	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10	S11	S12	S13	S14	S15	S16	S17
1	IMPLANTAÇÃO DO NOVO BIRÔ	70 dias																					
2	Fornecimento de 5 cartões	3 dias																					
3	Homologação dos 5 cartões	3 dias	2																				
4	Disponibilização do layout dos listinos	3 dias	3																				
5	Aquisição de clip	5 dias	3																				
6	Produção das provas virtuais dos listinos	3 dias	4																				
7	Homologação das provas virtuais dos listinos	3 dias	6																				
8	Produção das provas físicas dos listinos	5 dias	7																				
9	Homologação das provas físicas dos listinos	3 dias	8																				
10	Montagem e teste de infraestrutura	5 dias	9																				
11	Produção dos cartões com chave de teste	5 dias	10																				
12	Homologação dos cartões com chave de teste	5 dias	11																				
13	Produção dos cartões com chave de produção	5 dias	12																				
14	Homologação dos cartões com chave de produção	5 dias	13																				
15	Produção em pequena escala	10 dias	14																				
16	Homologação da produção em pequena escala	10 dias	15																				
17	Implantação da produção em pequena escala	2 dias	16																				

No cronograma apresentado na página anterior são identificadas as etapas do processo de homologação do vencedor do certame de licitação.

Cabe esclarecer que a duração de cada etapa deste cronograma está expressa em dias úteis, e a dependência para início de cada atividade consta na coluna PREDECESSORAS, conforme o padrão adotado pela ferramenta Microsoft Project ®.

O processo de homologação refere-se às atividades a serem executadas pela CONTRATADA para que a mesma esteja apta a assumir o processo de emissão, manuseio e postagem dos cartões objeto deste contrato. O tempo total previsto é de 70 (setenta) dias úteis para que o novo birô esteja apto para execução dos serviços para toda a linha de produtos do CONTRATANTE, e será composto pelas seguintes etapas com prazos definidos em dias úteis:

**a) Fornecimento de 05 (cinco) cartões**

b) A PROPONENTE deve entregar ao CONTRATANTE 5 (cinco) cartões Multos, com o mesmo chip e máscara ofertados, sem habilitação na Multos Control Centre (ou seja, sem aplicações personalizadas) e em plástico branco. Esta etapa terá duração máxima de 3 (três) dias a contar da convocação da licitante vencedora.

**c) Homologação dos 05 (cinco) cartões**

O CONTRATANTE deve efetuar testes e a homologação dos cartões disponibilizados pela CONTRATADA na etapa descrita no item anterior. Esta etapa terá duração máxima de 03 (três) dias.

**d) Disponibilização do layout dos insumos**

O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, os arquivos referentes aos layouts dos cartões, envelopes, etiquetas e berço a serem adotados em cada perfil de personalização a ser produzido pela CONTRATADA. Esta etapa terá duração máxima de 03 (três) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “b”.

**e) Aquisição de chip**



A CONTRATADA deve efetuar a compra dos chips a serem utilizados nos cartões a serem personalizados. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias, a contar da conclusão da etapa descrita no item “b”.

**f) Produção das provas virtuais dos insumos**

A CONTRATADA deve gerar e entregar ao CONTRATANTE as provas eletrônicas, em arquivos no formato PDF, contendo a simulação visual de como serão impressos e gerados os insumos, contendo cartões, envelopes, etiquetas e berço, conforme especificado na etapa descrita no item “c)”. Esta etapa terá duração máxima de 03 (três) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “c”.

**g) Homologação das provas virtuais dos insumos**

O CONTRATANTE deve avaliar e homologar as provas eletrônicas enviadas pela CONTRATADA. Esta etapa terá duração máxima de 03 (três) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “e”.

**h) Produção das amostras físicas dos insumos**

A CONTRATADA deve produzir os insumos aprovados na etapa descrita no item anterior, nas quantidades definidas pelo CONTRATANTE, e entregar ao CONTRATANTE as amostras físicas dos insumos, contendo cartões, envelopes, etiquetas e berço. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “f”.

**i) Homologação das amostras físicas dos insumos**

O CONTRATANTE deve avaliar e homologar as amostras físicas dos insumos para, quando em conformidade, serem produzidos pela CONTRATADA nas quantidades necessárias para atendimento das demandas por 03 (três) meses. Esta etapa terá duração máxima de 03 (três) dias a contar da conclusão da etapa descrita item “g”.

**j) Montagem e Teste da Infraestrutura**



A CONTRATADA deve criar/ajustar a sua estrutura de Tecnologia de Informação, Processos Administrativos, Operacionais e de Segurança para adequar-se ao serviço contratado. Nesta etapa deverão ser adquiridos/ajustados os links de comunicação, bem como deve ser efetuado o processo de inserção de chaves, desenvolvimento de processos e aplicativos de troca de arquivos com o CONTRATANTE, desenvolvimento/ajustes dos processos de personalização dos cartões e dos dados variáveis nos berços e/ou folheterias. No final desta etapa, serão executados processos de envio e recepção de arquivos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, para homologação destes processos da troca de arquivos e do link de comunicação. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “h”.

**k) Produção dos cartões com chaves de teste**

Será transmitido pelo CONTRATANTE um arquivo com 10 (dez) cartões com chaves de testes, que deverão ser personalizados, conforme especificado na etapa descrita no item “c)”, manuseados, postados pela CONTRATADA e entregues ao CONTRATANTE. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “i”.

**l) Homologação dos cartões com chaves de teste**

Os cartões com chaves de teste serão avaliados e homologados pelo CONTRATANTE. Nesta homologação poderão ser utilizados cartões brancos, sem a arte (estampa) definida pelo CONTRATANTE para cada tipo de cartão. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “j”.

**m) Produção dos cartões com chaves de produção**

Depois de homologados os cartões com chaves de teste, o CONTRATANTE gerará novo arquivo para a CONTRATADA, com 20 (vinte) cartões com chaves de produção. Estes cartões deverão ser personalizados, conforme especificado na etapa descrita no item “c)”, manuseados, postados pela CONTRATADA e entregues ao CONTRATANTE. Nesta etapa deverão ser adotados os insumos definitivos para uso em produção. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “k”.

**n) Homologação dos cartões com chaves de produção**



Os cartões com chave de produção serão avaliados e homologados pelo CONTRATANTE. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “l”.

**o) Produção em pequena escala**

Para esse processo serão gerados arquivos, pelo CONTRATANTE, com até 100 (cem) cartões com chave de produção. Estes cartões deverão ser personalizados, conforme especificado na etapa descrita no item “c)”, manuseados, postados pela CONTRATADA e entregues das unidades do CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega nas agências localizadas na região metropolitana de Belém até 10 (dez) dias úteis para entrega nas agências localizadas no interior do estado, contados a partir da data do recebimento dos arquivos enviados pelo CONTRATANTE.

**p) Homologação da produção em pequena escala**

Os cartões produzidos em pequena escala serão avaliados e homologados pelo CONTRATANTE. Esta etapa terá duração máxima de 10 (dez) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “n”.

**q) Implantação da produção em grande escala**

Após a conclusão da etapa anterior a CONTRATADA deve estar apta a produzir cartões em grande escala. Esta etapa terá duração máxima de 02 (dois) dias.



## 2 MODALIDADES E PRAZOS DE ENTREGA

### 2.1 Cartões de Teste para homologação

Após a homologação do vencedor do certame, a PROPONENTE deverá entregar ao Banpará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, 05 (cinco) cartões Multos com o mesmo chip e máscara ofertados.

### 2.2 Disponibilização de Informações Confidenciais

No momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA uma série de informações confidenciais necessárias a personalização dos cartões, incluindo:

- Formato dos arquivos de personalização;
- Detalhes sobre as aplicações a serem carregadas;
- Arte das estampas e da folheteria;
- Detalhes sobre os perfis de personalização de cartão a serem produzidos para o CONTRATANTE;
- Detalhes sobre o processo de troca de arquivos utilizado com o CONTRATANTE;
- Detalhes sobre produtos do CONTRATANTE obtidos através do conhecimento do processo de personalização utilizado ou do vínculo comercial estabelecido com a CONTRATADA;

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto de toda e qualquer informação fornecida pelo CONTRATANTE sob pena das punições especificadas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as duas instituições.

A CONTRATADA deve tomar ciência do documento conforme **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO BANPARÁ**.



### 2.3 Prazos de Entrega

A abertura de uma Ordem de Serviço dar-se-á no momento do recebimento eletrônico dos arquivos de personalização pela CONTRATADA.

Um lote de cartões processados de acordo com perfil de personalização definido pelo banco será considerado emitido quando endereçados as agências/unidades do Banpará, de acordo com a relação contendo o endereço completo de cada agência/unidade (Anexo I), e todos os arquivos de retorno forem devidamente transmitidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Um lote de cartões processados de acordo com perfil de personalização definido pelo banco será considerado entregue, portanto, como serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, após conferência pelo CONTRATANTE do lote recebido e dos relatórios analíticos e sintéticos.

Os cartões serão organizados e embalados em lotes por tipo de cartão, por número de pedido, por ponto de atendimento (agência) e entregues nas referidas unidades do Banpará, devidamente, acomodados em embalagens específicas, de alta resistência, com lacre, observando-se padrão de segurança, contendo etiquetas de identificação com o respectivo endereçamento e Aviso de Recebimento / Protocolo.

Os cartões devem ser acompanhados de relatórios analítico e sintético, que deverão ser emitidos a cada pedido e enviados com os documentos de segurança, contendo a relação nominal de todos os clientes por ponto de atendimento (agência), correspondentes aos arquivos de solicitação/pedidos, enviados pelas agências do Banco. O relatório analítico e sintético por agência, será emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª via (capeando o lote de cartões) entregue diretamente na agência e 2ª via (avulsa) entregue diretamente na Unidade Centralizadora do Banpará localizado à Avenida Senador Lemos, 321, Bairro do Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000.

O Relatório Analítico deve conter os seguintes dados:

- Nome e código da agência
- Número do Pedido



- Data do Pedido
- Tipo de Cartão
- Número da conta
- Nome do cliente
- Via do cartão
- Total de cartões

O Relatório Sintético deve conter os seguintes dados:

- Número do Pedido
- Data do pedido
- Nome da Agência
- Quantidade por tipo de Cartão
- Total por Agência
- Total de cartões do pedido.

Os prazos são especificados em termos de dias úteis após a data de recebimento dos arquivos (D). Arquivos enviados até as 08:00 horas de um dia são considerados com pertencentes a esta data (D) de recepção pela CONTRATADA. Arquivos enviados após as 08h00min horas terão como data de recepção (D) considerada o dia útil seguinte (D+1, por exemplo, indica um prazo de um dia útil após o recebimento dos arquivos).

A CONTRATADA deve entregar os cartões processados de acordo com perfil de personalização definido pelo banco, nas unidades do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis nas unidades localizadas na região metropolitana de Belém e até 10 (dez) dias úteis nas unidades localizadas no interior do estado, contados a partir da data do recebimento dos arquivos, conforme descrito no parágrafo anterior.





O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, de acordo com sua exclusiva conveniência, alterar a relação de unidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência, dando ciência formal à CONTRATADA.

Id	Nome da tarefa	Duração	Predecessoras	Nomes dos recursos	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5	
					S-6	S-4	S-2	S1	S3	S5	S7	S9	S11	S13
1	IMPLANTAÇÃO DO NOVO BIRO	70 dias												
2	Apresentação do escopo do novo produto	1 dia												
3	Revisão do escopo entre as partes	2 dias	2											
4	Formalização do escopo do produto entre as partes	2 dias	3											
5	Formalização do cronograma de implantação do novo produto	1 dia	4											
6	Disponibilização do layout dos insumos	3 dias	5											
7	Aquisição de chip	5 dias	5	CONTRATADA										
8	Produção das provas virtuais dos insumos	3 dias	6	CONTRATADA										
9	Homologação das provas virtuais dos insumos	3 dias	8	BANPARÁ										
10	Produção das provas físicas dos insumos	5 dias	9	CONTRATADA										
11	Homologação das provas físicas dos insumos	3 dias	10	BANPARÁ										
12	Montagem e teste de infraestrutura	5 dias	11	CONTRATADA										
13	Produção dos cartões com chave de teste	5 dias	12	CONTRATADA										
14	Homologação dos cartões com chave de teste	5 dias	13	BANPARÁ										
15	Produção dos cartões com chave de produção	5 dias	14	CONTRATADA										
16	Homologação dos cartões com chave de produção	5 dias	15	BANPARÁ										
17	Produção em pequena escala	10 dias	16	CONTRATADA										
18	Homologação da produção em pequena escala	10 dias	17	BANPARÁ										
19	Implantação da produção em pequena escala	2 dias	18	CONTRATADA										



### **3 Cronograma Modelo de Novos Produtos**

Os prazos representados em dias úteis, e etapas que são predecessoras (pré-requisito para iniciar a nova etapa), constam na tabela da página anterior.

A seguir são descritas cada etapa representadas no cronograma existente na página anterior.

Esta macroetapa abrange o cronograma de todo o projeto de um novo produto completo, sem utilização de nenhum processo ou insumo existente. As etapas descritas a seguir têm seus prazos definidos em dias úteis. Caso sejam adotados insumos ou processos sistêmicos já existentes, não farão parte do cronograma acordado as etapas cujos entregáveis já estejam disponíveis para uso. O tempo total de duração desta macroetapa será de setenta dias úteis e será composta por:

#### **a) Apresentação do escopo do novo produto**

O CONTRATANTE apresentará um documento com o descritivo do escopo do novo produto a ser criado, contendo as informações necessárias para CONTRATADA identificar as ações necessárias para o atendimento do solicitado. Esta etapa deve ser executada em, no máximo, 01 (um) dia.

#### **b) Revisão do escopo entre as partes**

A CONTRATADA deve, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar a partir da etapa descrita no subitem anterior, efetuar a apropriação do conhecimento contido no documento apresentando e efetuar os questionamentos que entenda necessários para o completo entendimento dos serviços a serem executados.

#### **c) Formalização do escopo do produto entre as partes**

As partes deverão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar a partir da etapa descrita no subitem anterior, formalizar em um documento único o resultado do escopo apresentado pelo CONTRATANTE e os ajustes que eventualmente sejam propostos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

#### **d) Formalização do cronograma de implantação do novo produto**

As partes deverão, no prazo máximo de 01 (um) dias, a contar a partir da etapa descrita no subitem anterior, revisar e firmar compromisso sobre cronograma a ser adotado no desenvolvimento do novo produto.

#### **e) Disponibilização do layout dos insumos**

O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, os arquivos referentes aos layouts dos cartões, envelopes, etiquetas e berço a serem adotados em cada perfil de personalização a ser produzido pela



CONTRATADA. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “b”.

**f) Aquisição de chip**

A CONTRATADA deve efetuar a compra dos chips a serem utilizados nos cartões a serem personalizados. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias, a contar da conclusão da etapa descrita no item “b”.

**g) Produção das provas virtuais dos insumos**

A CONTRATADA deve gerar e entregar ao CONTRATANTE as provas eletrônicas, em arquivos no formato PDF, contendo a simulação visual de como serão impressos e gerados os insumos, contendo cartões, envelopes, etiquetas e berço, conforme especificado na etapa descrita no item “c”. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “c”.

**h) Homologação das provas virtuais dos insumos**

O CONTRATANTE deve avaliar e homologar as provas eletrônicas enviadas pela CONTRATADA. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “e”.

**i) Produção das amostras físicas dos insumos**

A CONTRATADA deve produzir os insumos aprovados na etapa descrita no item anterior, nas quantidades definidas pelo CONTRATANTE, e entregar ao CONTRATANTE as amostras físicas dos insumos, contendo cartões, envelopes, etiquetas e berço. Esta etapa terá duração máxima de 07 (sete) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “f”.

**j) Homologação das amostras físicas dos insumos**

O CONTRATANTE deve avaliar e homologar as amostras físicas dos insumos para, quando em conformidade, serem produzidos pela CONTRATADA nas quantidades necessárias para atendimento das demandas por 03 (três) meses. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita item “g”.

**k) Produção dos cartões com chaves de teste**

Será transmitido pelo CONTRATANTE um arquivo com 10 (dez) cartões com chaves de testes, que deverão ser personalizados, conforme especificado na etapa descrita no item “c”, manuseados, postados pela CONTRATADA e entregues ao CONTRATANTE. Esta etapa terá duração máxima de 07 (sete) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “i”.

**l) Homologação dos cartões com chaves de teste**



Os cartões com chaves de teste serão avaliados e homologados pelo CONTRATANTE. Nesta homologação poderão ser utilizados cartões brancos, sem a arte (estampa) definida pelo CONTRATANTE para cada tipo de cartão. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “j”).

**m) Produção dos cartões com chaves de produção**

Depois de homologados os cartões com chaves de teste, o CONTRATANTE gerará novo arquivo para a CONTRATADA, com 20 (vinte) cartões com chaves de produção. Estes cartões deverão ser personalizados, conforme especificado na etapa descrita no item “c)”, manuseados, postados pela CONTRATADA e entregues ao CONTRATANTE. Nesta etapa deverão ser adotados os insumos definitivos para uso em produção. Esta etapa terá duração máxima de 07 (sete) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “k”).

**n) Homologação dos cartões com chaves de produção**

Os cartões com chave de produção serão avaliados e homologados pelo CONTRATANTE. Esta etapa terá duração máxima de 05 (cinco) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “l”).

**o) Produção em pequena escala**

Para esse processo serão gerados arquivos, pelo CONTRATANTE, com até 100 (cem) cartões com chave de produção. Estes cartões deverão ser personalizados, conforme especificado na etapa descrita no item “c)”, manuseados, postados pela CONTRATADA e entregues das unidades do CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega nas agências localizadas na região metropolitana de Belém e até 10 (dez) dias úteis para entrega nas agências localizadas no interior do estado, contados a partir da data do recebimento dos arquivos enviados pelo CONTRATANTE.

**p) Homologação da produção em pequena escala**

Os cartões produzidos em pequena escala serão avaliados e homologados pelo CONTRATANTE. Esta etapa terá duração máxima de 10 (dez) dias a contar da conclusão da etapa descrita no item “n”).

**q) Implantação da produção em grande escala**

Após a conclusão da etapa anterior a CONTRATADA deve estar apta a produzir cartões em grande escala. Esta etapa terá duração máxima de 03 (três) dias.



**ANEXO I-E: ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO BANPARÁ****Região Metropolitana de Belém**

<b>UNIDADE</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
Agência Ananindeua	0020	Rodovia BR 316 - Km 1	Atalaia	67010-900	Ananindeua
Agência Belém Centro	0011	Avenida Presidente Vargas, nº 251	Comércio	66010-000	Belém
Agência BR Ananindeua	0044	Rodovia BR 316 - Km 8, nº 05	Centro	67030-976	Ananindeua
Agência Cidade Nova	0045	Rua WE 67, nº 531 <sup>a</sup> , Conjunto Cidade Nova VI	Coqueiro	67140-090	Ananindeua
Agência Empresarial	0049	Rua Diogo Mória, nº 156	Umarizal	66055-171	Belém
Agência Estrada Nova	0021	Avenida Bernardo Sayão, nº 540	Estrada Nova	66025-210	Belém
Agência Icoaraci	0027	Avenida Cristovão Colombo, nº 78	Centro	66810-000	Belém
Agência Nazaré	0024	Avenida Nazaré, nº 1329	Nazaré	66035-170	Belém
Agência Palácio	0026	Rua João Diogo, nº 130	Cidade Velha	66015-160	Belém



Agência Pedreira	0047	Travessa Angustura, nº 1733	Pedreira	66080-180	Belém
Agência São Brás	0025	Avenida José Bonifácio, nº 1000	São Braz	66063-100	Belém
Agência Senador Lemos	0015	Avenida Senador Lemos, nº 321	Umarizal	66050-000	Belém
Agência Telégrafo	0014	Avenida Senador Lemos, nº 1372	Telégrafo	66113-000	Belém

**Interior do Estado**

UNIDADE	NÚMERO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO
Agência Abaetetuba	0006	Avenida Dom Pedro II, nº 236	Centro	68440-000	Abaetetuba
Agência Alenquer	0033	Travessa Lauro Sodré, nº 193	Centro	68200-000	Alenquer
Agência Altamira	0029	Rua 7 de Setembro, nº 1677	Centro	68371-000	Altamira
Agência Barcarena	022	Avenida Cônego Batista Campos, Q 377, L 14	Centro	68445-000	Barcarena
Agência Bragança	018	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1749	Centro	68600-000	Bragança
Agência Breves	019	Avenida Presidente Getúlio, nº 1887	Centro	68800-000	Breves
Agência Cametá	030	Rua Coronel Raimundo Leão, nº 760	Centro	68400-000	Cametá

Agência Canaã dos Carajás	048	Avenida Weyne Cavalcante, nº 476	Centro	68537-000	Canaã dos Carajás
Agência Capanema	032	Avenida Barão de Capanema, nº 961	Centro	68700-000	Capanema
Agência Capitão Poço	007	Avenida 29 de Dezembro, nº 1860	Centro	68650-000	Capitão Poço
Agência Castanhal	002	Avenida Maximino Porpino, nº 680	Centro	68743-000	Castanhal
Agência Conceição do Araguaia	008	Avenida Jucelino Kubistchek, nº 3343	Centro	68540-000	Conceição do Araguaia
Agência Concórdia do Pará	034	Avenida Presidente Vargas, nº 25	Centro	68685-000	Concórdia do Pará
Agência Dom Eliseu	041	Avenida JK de Oliveira, nº 182	Centro	68633-000	Dom Eliseu
Agência Itaituba	038	Avenida Dr. Hugo de Mendonça, nº 130	Centro	68180-005	Itaituba
Agência Itupiranga	035	Avenida 14 de Julho, nº 60	Centro	68580-000	Itupiranga
Agência Juruti	046	Praça da Republica, S/N	Centro	68170-000	Juruti
Agência Marabá	013	Folha 31 - Quadra 4, CS 1	Centro	68507-560	Marabá
Agência Maracanã	009	Avenida Bertholdo Costa, nº 676	Centro	68710-000	Maracanã
Agência Óbidos	012	Avenida Doutor Corrêa Pinto, nº 74	Centro	68250-000	Óbidos
Agência Oriximiná	042	Travessa Carlos Maria Teixeira, S/N	Centro	68270-000	Oriximiná



Agência Paragominas	005	Travessa Estado do Pará, nº 121	Centro	68625-020	Paragominas
Agência Parauapebas	043	Rua F, Quadra 56, Lote 11, nº 302	Centro	68515.000	Parauapebas
Agência Redenção	028	Avenida Brasil, nº 378	Centro	68551-000	Redenção
Agência Rondon do Pará	031	Rua 1º de Maio, nº 80	Centro	68638-000	Rondon do Pará
Agência Santa Isabel	037	Avenida Barão do Rio Branco, nº 1063	Centro	68790-000	Santa Isabel
Agência Santarém	003	Travessa 15 de Novembro, nº 196	Centro	68005-290	Santarém
Agência Tucuruí	016	Avenida Lauro Sodré, nº 486	Centro	68458-210	Tucuruí
Agência Vigia	039	Avenida Boulevard Melo Palheta, S/N	Centro	68780-000	Vigia
Agência Viseu	036	Rua Lauro Sodré, nº 174	Centro	68620-000	Viseu
Agência Xinguara	040	Avenida Xingu, S/N	Centro	68555-010	Xinguara

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

	Item	Insumos e Serviços	Descrição	Quantidade	Fabricante	Marca	Modelo	Preço Unitário
<b>Insumos</b>	A	Cartão em PVC com CHIP		1				
	B	Berço		1				
	C	Envelope		1				
	D	Etiqueta		1				
<b>Serviços</b>	E	Serviços de Personalização, Manuseio e Postagem		1				
<b>Valor Unitário do Item (A)</b>								
<b>Valor Global do Contrato (A *900.000)</b>								

O prazo de validade da proposta de preços é de 120 **(cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.



Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência e seus Anexos, sob pena de não serem aceitos pelo Banpará.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as especificações, condições, obrigações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e minuta de contrato.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2013.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel./Fax: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: 037 Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_



CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Obs: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

**“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**OBSERVAÇÕES:**

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo 1 deste edital, prevalecerão as últimas.



**ANEXO II-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2013 UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À  
HABILITAÇÃO**

(Modelo)

**[Nome da empresa]**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada **[Endereço completo]**,  
declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente  
impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade  
de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Local e Data\_\_\_\_\_  
Nome e Identidade do Declarante

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ /2013 que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE CARTÕES COM CHIP,  
QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO  
DO PARÁ S/A. E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém/PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, representado neste ato na forma do art. 46 de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, (qualificação) e seu Diretor de Controladoria e Planejamento, (qualificação), ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (**razão social**), sediada na cidade de ( ), sito à (endereço, contendo rua, n.º, bairro, CEP, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º ( ), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por (**nome**), (qualificação) portador do RG n.º ( ), CPF/MF n.º ( ), celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N.º \_\_\_\_\_**, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 898/2013 – SUPRO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1.O objeto do presente contrato é o SERVIÇO DE PERSONALIZAÇÃO FÍSICA E ELETRÔNICA, MANUSEIO, ACONDICIONAMENTO, ENVELOPAMENTO E POSTAGEM DOS CARTÕES COM CHIP, COM O FORNECIMENTO DOS PLÁSTICOS, CHIP, ENVELOPES, BERÇOS, ETIQUETAS, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no termo de referência (Anexo I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento e a prestação de serviço atenderão as especificações técnicas, condições, exigências, obrigações e responsabilidades contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital n.º /2013 e na Proposta de Preços apresentada na licitação, as quais fazem parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fornecimento e a prestação de serviço será fiscalizado, conforme o caso, por um funcionário ou comissão designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar integral cumprimento a todas as descrições contidas no Termo de Referência, ao presente contrato, seus anexos, características, condições, especificações, obrigações e responsabilidades, bem como, à legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;
- b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta prestar o serviço. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação;
- c) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- h) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
  - i) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
  - ii) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- i) Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o

**CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.

- j) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;
- k) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- l) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- n) Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de funcionário ou comissão indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento das licenças e o suporte dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.

g) Cumprir as obrigações definidas no termo de referência, em especial no item 6 e seus subitens do termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO:**

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus associados e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao BANPARÁ, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao BANPARÁ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todo e qualquer documento, informação ou material obtido e/ou fornecido a **CONTRATADA** pelo BANPARA será obrigatoriamente devolvido ao banco após a conclusão do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo BANPARÁ, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade do BANPARÁ, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo BANPARÁ.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado deste contrato é de R\$- \_\_\_\_ (**extenso**), conforme valores abaixo e planilha de composição de preço abaixo especificada:

- a) Quantidade estimada de cartões: 900.000
- b) Preço Unitário: R\$ xxxxx (extenso)
- c) Preço Global: R\$ xxxxx (extenso)
- d) Planilha de composição de preços:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado observando-se, além do item 6 (Forma de Pagamento) e seus subitens do Termo de Referência, anexo I do edital, o teto financeiro anual do contrato e as seguintes regras:

- a) O **CONTRATANTE** pagará somente pelos cartões efetivamente solicitados, **NÃO** incidindo sobre a quantidade estimada, que poderá ser ou não utilizada;
- b) O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao BANPARÁ, juntamente com a planilha demonstrativa detalhada por tipo de cartão fornecido.
- c) Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido.
- d) O Contratante poderá suspender quaisquer pagamentos previstos, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que for constatada a ocorrência de atraso injustificáveis na prestação dos serviços, retornando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será realizado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento, nos termos do item 6.3 do termo de referência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FTGS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A contratada se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do CONTRATANTE, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal continuam em vigor.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do **CONTRATANTE**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- f) Inscrição estadual e/ou municipal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem um prazo de vigência, inicialmente, de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no termo de referência, anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação na forma do art. 57, §1º da lei 8.666/93, pelo que, em sendo necessário, a **CONTRATADA** deverá requerer a prorrogação dos prazos convencionados, indicando o prazo necessário de conclusão, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações. A prorrogação depende da anuência da Administração, nas hipóteses legalmente previstas, devendo ser motivada e celebrada mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA** serão considerados inexecução do Contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O exercício de fiscalização pelo fiscal do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados, associados ou de propostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

Após 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, os valores em Reais (R\$) serão reajustados por meio de negociação entre as partes, considerando como limite o índice do INPC, do IBGE, referente ao período, ou, caso este não seja divulgado, por qualquer outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia, equivalente a 5% do valor global do contrato indicado na cláusula quinta, será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: será creditado em conta de poupança vinculada ao presente contrato, aberta na agência Belém Centro/BANPARA, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos,

podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula décima terceira, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá o valor acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **BANPARÁ**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura paga pelo contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos itens anteriores acima, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:
- c) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará;
- d) Abrir a conta corrente exigida na forma do Termo de Referência.
- e) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

- h) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- i) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento total do contrato ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida ou multada;
- j) De 20% sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO: A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

PARÁGRAFO NONO: No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- I) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- II) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.
- III) por dois anos:
- IV) não conclusão dos serviços contratados;
- V) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

- VI) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- VII) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VIII) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;
- IX) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- X) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- XI) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- XII) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada

por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) Por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Décima Terceira**;
- c) Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso ou a abstenção pelo **CONTRATANTE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Capital, Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

Belém (PA), de de 2013.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

